



Secretaria de Administração

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Conforme pedido de esclarecimento recebido na data de 26 de junho de 2013, onde se questiona:

"1) De acordo com o item 10.1. do edital, o critério de julgamento será o de: "...Menor Preço por LOTE", sendo que no ANEXO I Grupo de itens – LOTE 1 , contempla vários tipos de materiais e certamente inibirá a participação de fabricantes no processo, comprometendo o objetivo da licitação, que é contratar pelo menor preço possível, haja vista, não existir um único fabricante que produz todos os itens do lote.

Perguntamos: Para que haja maior número de concorrentes na licitação acima, haveria possibilidade de passar **o julgamento por item**, afim de possibilitar o maior número de concorrentes e a escolha da proposta mais vantajosa e conseqüentemente mais econômica aos cofres públicos (conforme determina a Lei 8.666/93).

2) No ANEXO VII – item 5.2 - MINUTA DO CONTRATO, está mencionando:

"O objeto licitado deverá ser entregue parceladamente, sempre que solicitados pela Secretaria de Educação... no prazo de 12 (doze) horas após cada solicitação."

Este prazo nos parece impraticável para licitantes que não possuem unidades faturadoras no Estado , o que limita a participação de várias empresas no certame.

Perguntamos: Poderá ser considera o prazo de entrega 10 (dez) dias após recebimento da Nota de Empenho?"

- Quanto ao questionamento 1:

Há que se considerar que o conjunto de itens que estão sendo licitados estão divididos em diversos lotes, de modo a reunir itens da mesma natureza, com o objetivo de ampliar o universo de participantes. Face ao grande número de itens a serem adquiridos é inviável praticar o tipo de julgamento "por item" visando também a agilidade ao processo, facilidade quanto à sua logística e gestão contratual.

- Quanto ao questionamento 2:

Deve ser observado o Termo de Referência, especialmente nos itens 3, que trata da entrega dos produtos e no item 5 alínea "F" do Termo de Referência, que diz



Secretaria de Administração

que "a contratada deverá ter um preposto na cidade para pronta entrega de pequenas quantidades de materiais para atender casos de urgência", atendendo ao artigo 68 da Lei nº 8.666/93.


Pécia Blasius Borges

Pregoeira



Makelly Diani Ussinger
Coordenadora da Área de Licitações